



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PARECER DO VEREADOR RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 03/2024 DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU.MG

EMENTA: “Autoriza o município de Manhuaçu (MG) a conceder o pagamento de gratificação por desempenho de saúde bucal na atenção primária a Saúde-APS e dá outras providências”.

01 – Relatório:

Como vemos, a Chefe do Poder Executivo inaugurou o presente Projeto de Lei, cuja competência lhe cabe, com a ementa acima.

Colho de referido Projeto de Lei:

Art. 5º.....

§3º- Os valores já recebidos do quadrimestre anterior a edição desta lei será repassado de acordo com os indicadores previstos da Portaria MS 960/2023, em parcela única e de forma retroativa.

Em sua mensagem, assim se manifesta a alcaide:

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 16/2024
Data: 16/01/2024 - Horário: 14:05
Legislativo - EMD 1/2024

“Importante ressaltar a relevância das funções das equipes de saúde bucal vinculadas às equipes da Estratégia Saúde Família, cofinanciadas pelo Ministério da Saúde objetivando a melhora dos serviços de saúde na atenção primária.

A implementação do pagamento por desempenho se justifica como uma estratégia de incentivo financeiro para profissionais de saúde com o propósito de estimular a conquista de resultados predeterminados e otimizando os resultados, promovendo excelência na prestação de serviços de saúde bucal.

Ademais, pretende-se fomentar a participação dos profissionais nos referidos cargos, uma vez que ao vincular o pagamento da gratificação da função por desempenho, cria-se um incentivo para que os especialistas aprimorem a qualidade dos serviços prestados.

Frise-se que, a proposta se adequa às diretrizes contidas na Constituição da República, sendo que o presente projeto de lei está em conformidade com as políticas que intentam aprimorar o acesso aos cuidados de saúde, alinhados à missão do Estado de promover o bem-estar da coletividade.”

Analizando referido Projeto de Lei, entendo por apresentar a seguinte emenda:

EMENTA ADITIVA:

Adiciona-se ao texto de referido parágrafo 3º. As expressões em destaque, a saber:

§3º- Os valores já recebidos do quadrimestre anterior a edição desta lei será repassado de acordo com os indicadores previstos da Portaria MS 960/2023, em parcela única e de forma retroativa referente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023 (parte acrescentada)

Justificativa

Vejam os senhoras e senhores vereadores que a Portaria do Governo Federal que implanta este benefício, se deu pela Portaria indicada pela Prefeita Municipal, qual seja, a Portaria do Ministério da Saúde No. 960, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2023.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Importante renovar aqui as afirmações de S.Exa, a Prefeita Municipal, sobre a relevância das funções das equipes de saúde bucal vinculadas às equipes da Estratégia Saúde Família, cofinanciadas pelo Ministério da Saúde objetivando a melhora dos serviços de saúde na atenção primária. Referida Portaria, como se vê instituiu o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde(APS) do Sistema Único de Saúde(SUS).

O foco é incentivar a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas equipes de Saúde Bucal(eSB) modalidade I e II, que possuam carga horária de 40 horas semanais e estejam vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família(eSF).

Como se vê a avaliação das metas será feita de quatro em quatro meses, com indicadores estratégicos e ampliados, como cobertura de primeira consulta odontológica programada, proporção de gestantes atendidas, atendimentos domiciliares e satisfação do usuário.

Assim, este pagamento já é previsto a partir da publicação de referida Portaria, ou seja, a partir de JULHO/2023. Como se têm, nos meses de julho e agosto de 2023, todas as eSBs já teriam o direito de receber um valor fixo de R\$ 900,00 mensais. No último quadrimestre do ano de 2023, ou seja, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento estatuído deverá ser de acordo com os resultados dos indicadores dos meses anteriores, garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 independentemente do alcance nesse período.

Nos termos da Portaria, a partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSBs ocorrerá exclusivamente com base no alcance dos resultados do quadrimestre anterior, ou seja, resultados dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2023. A medida está estabelecida na Portaria de Consolidação GM/MS 6/2017.

Dai nossa emenda no sentido de que, o Município de Manhuaçu/MG, em razão da Portaria indicada já **garanta o pagamento desde sua edição**, efetuando o pagamento retroativo e na lei devidamente especificado que são os dos meses de **julho a dezembro de 2023**, por ser medida de direito, reconhecida pelo Governo Federal a referidos servidores, considerando o fato de que embora a redação de referido parágrafo terceiro remete à expressão retroativos, não especifica claramente alusivos a quais meses.

Assim este Vereador, no exercício de seu mister, apresenta a presente emenda, coloca-a à apreciação dos senhores vereadores, manifestando a importância de sua aprovação, como forma de se estar melhor adequando o seu intento, qual seja, o de remunerar os dedicados profissionais atingidos, no desempenho de suas atividades, desde a edição de mencionada Portaria da Administração Pública Federal.

Esse o nosso parecer, s.m.j.

Gabinete, em 16 de janeiro de 2.024.


Vereador Rodrigo Júlio dos Santos
Administrador Rodrigo